



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Obras

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

Concorrência- Edital nº 036/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação viária da rotatória localizada no cruzamento da Av.Frimisa, Av. Doutor Ângelo Teixeira da Costa, Av. A e Rua José Pedro de Carvalho, bairro Frimisa, latitude 19°45'48''19S e longitude 43°52'52'13W. Conforme este edital e seus anexos.

Valor total estimado: R\$ 3.461.117,55 (três milhões quatrocentos e sessenta e um mil cento e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos).

RECORRENTE: ENGECOM CONSTRUTORA LTDA

RECORRIDA: CONSTRUTORA SINARCO LTDA

I- Do Juízo de Admissibilidade Recursal

O recurso foi protocolado pela empresa ENGECOM CONSTRUTORA LTDA em 11/07/2022. As Contrarrazões foram protocoladas pela empresa CONSTRUTORA SINARCO LTDA Admitidos, por serem próprios e tempestivos.

II- Dos Fundamentos Jurídicos

Conforme exposto na decisão da Comissão Permanente de Licitação, a empresa ENGECOM se insurge contra a classificação da proposta da empresa CONSTRUTORA SINARCO LTDA, alegando que a concorrente não atendeu aos requisitos técnicos exigidos no edital e legislação vigente.



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Obras

A classificação da proposta da empresa RECORRIDA é de fundamento estritamente técnico. O edital prevê no item 12 os requisitos necessários para aceitação da proposta. A análise dessa documentação foi feita pela equipe da Secretaria de Obras durante análise técnica. Nesta ocasião, a equipe técnica considerou suficiente para atendimento das previsões do edital as propostas ENGECOM e SINARCO. A proposta da empresa CONSTRUTORA MARINS LTDA foi desclassificada devido ao não envio das composições de preço unitário conforme o item 13.13.7 do edital.

Após recurso, os questionamentos feitos pela RECORRENTE foram analisados e confrontados com a defesa apresentada nas contrarrazões, e foi mantida a classificação da SINARCO. Concluiu-se que os questionamentos não se aplicavam ao caso em tela. Em seu entendimento a empresa atende aos requisitos técnicos mínimos que foram exigidos.

Em que pese os argumentos ventilados pela RECORRENTE, restou comprovado que quantos ao apontado no recurso, os itens indicados na proposta como inexecutáveis, estão dentro dos limites da lei e do permitido em edital. Quanto às alterações nos coeficientes de produtividade identificou-se que o edital veda a alteração dos índices de materiais, não de serviços.

Desta feita, desclassificar a empresa RECORRIDA pelos motivos apontados no recurso, seria contrariar o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, sendo desnecessárias maiores considerações, vez que a Comissão Permanente de Licitação expôs o posicionamento do Tribunal de Contas da União sobre a questão.

III- Da Decisão

Diante do exposto, no uso das atribuições a mim delegadas por meio do Decreto 3.996 de 08 de Abril de 2022, mantenho inalterada a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação.

Santa Luzia, 28 de julho de 2022.

Bruno Márcio Moreira Almeida
Secretário Municipal de Obras